



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 19 de julho de 2018.

ESCLARECIMENTOS

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.156/2018

OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS), MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de todos os interessados as respostas ao pedido de esclarecimento solicitado pelo **Banco Daycoval S/A**:

PERGUNTAS:

“Após análise do Edital de Chamamento Público nº. 001/2018 e legislação acima referenciada, o DAYCOVAL requer os seguintes esclarecimentos:

1. A Lei 963/96 estipula o modelo de convênio que deverá ser formalizado para a concessão de empréstimo e referido modelo está diverso do Anexo I do Edital, assim, questionamos qual modelo de Convênio será utilizado? O modelo do Anexo I do Edital de Chamamento ou o modelo da Lei 963/96?
2. De acordo com os itens 7.12 e 15 do Edital, cláusula 11ª do Convênio e art. 87 da Lei 866, as penalidades que poderão ser aplicadas às consignatárias são:
 - Advertência;
 - Advertência com ressarcimento de prejuízos;
 - Suspensão temporária para participação em licitação;
 - Descredenciamento (respeitados os contratos já firmados);
 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Adm. Pública; e
 - Multa de 50% do montante envolvido, em caso de, reiteradamente, o credenciamento descumprir alguma cláusula do edital e do contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciamento deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos

Pedimos esclarecer se os 50% (cinquenta por cento) sobre o montante envolvido se refere ao valor total da carteira ou apenas da parcela de empréstimo em desacordo com o edital e/ou contrato?”

RESPOSTAS:

Conforme resposta fornecida pelo senhor Subsecretário de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, foi informado que:

1. "Será utilizado o modelo de contrato do anexo I do Edital de Chamamento
2. A multa de 50% (cinquenta por cento) será do montante envolvido do prejuízo causado à Administração Municipal".

Atenciosamente,

ROSELY TAMASIRO
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO